

## SENADO FEDERAL

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2007

Dá nova redação aos arts. 46 e 56 da Constituição Federal, de modo a introduzir novas regras para a suplência de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 46 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46.**

.....  
.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente, dentre os dois com ele registrados. (NR)”

**“Art. 56.**

.....  
§ 1º O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. (NR)  
.....  
.....

§ 3º Se ocorrer vaga, será realizada eleição para preenchê-la quando faltarem mais de quatro meses para o término do mandato. (NR)°

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na Constituição do Império, de 1824, já havia Senado, mas não havia suplentes de Senador. Os lugares que vagavam eram preenchidos por nova eleição, realizada pela respectiva Província. Também na Constituição republicana, de 1891, a substituição dos Senadores se dava por meio de nova eleição. Abolido na Constituição de 1934, em que o Poder Legislativo passou a ser exercido pela Assembléia Nacional, o Senado foi substituído, na Constituição de 1937, por um Conselho Federal. Nesses dois casos, não se cogitava de suplente.

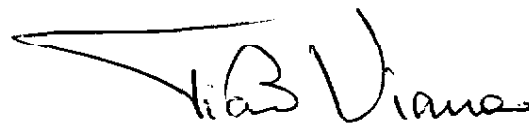
Introduzido no Brasil pela Constituição de 1946, o sistema de eleição de Senador com dois suplentes vem sendo questionado, dentro do próprio Congresso, por se entender que ele não assegura a adequada representação dos Estados e do Distrito Federal no Senado. O argumento principal é o da falta de legitimidade do suplente, pois os eleitores confiam suas expectativas a um candidato conhecido e acabam elegendo um desconhecido, ao qual poderiam até mesmo ter negado o seu voto.

Várias propostas têm sido apresentadas no Congresso para alterar essa situação. Algumas defendem a eleição direta de suplente, sempre que o titular se afastar, enquanto outras propõem eleição simultânea de titulares e suplentes, porém com procedimentos seqüenciais: o eleitor escolheria primeiro o titular, depois votaria no suplente.

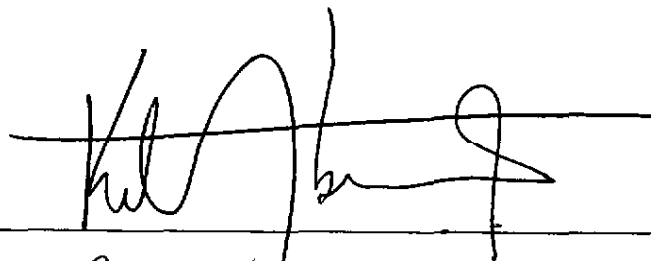
Portanto, parece não existir motivo que justifique a manutenção de uma reserva de dois suplentes para cada Senador. Na verdade, em razão do avanço das comunicações no País e do reconhecido sucesso do sistema eletrônico de votação, em todas as eleições realizadas desde sua implantação, não seria muito difícil promover uma eleição para escolha de Senador, em caso de vaga.

Assim, propõe-se que o candidato a Senador apresente, em sua chapa, dois candidatos a suplente, para que o eleitor escolha um, na mesma eleição, porém imediatamente após indicar o titular de sua preferência. Desse modo, cada Senador será eleito com um suplente, que o substituirá somente nos afastamentos temporários. A vaga que ocorrer será preenchida por meio de nova eleição, sempre que faltarem mais de quatro meses para o término do mandato. Se o cargo vagar em período inferior a esse, o Estado ficará com um representante a menos, até a realização de novas eleições.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

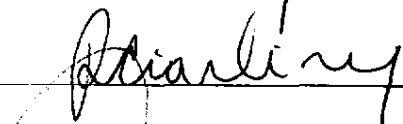
  
Senador Tião Viana

2.



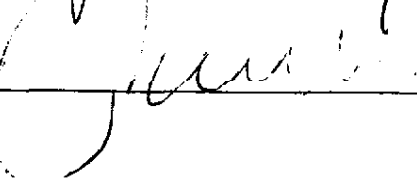
KATIA ABTU

3.



ROSCELA

4.



José das Vasconcelas

5. ~~Freguesia de ...~~ (Arco Antigo)

6. ~~Suplicy~~ PAPALÍO

7. ~~Albino~~ ANTONIO C. VALADARES

8. ~~[Signature]~~ ALMILHA LIMA

9. ~~[Signature]~~ SUPLICY

10. ~~[Signature]~~ CICERO LUCAS

11. ~~Yacelli~~ (Yacis Corato)

12. ~~Jose Ney Azevedo~~

13. ~~[Signature]~~ MATEUS VARELLA

14. ~~[Signature]~~ TASSO DEBRASSI

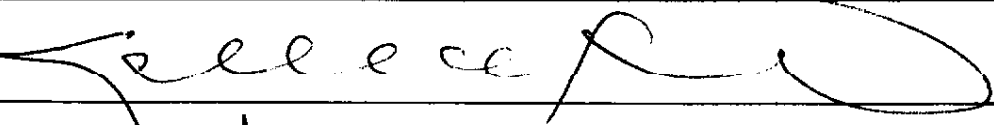
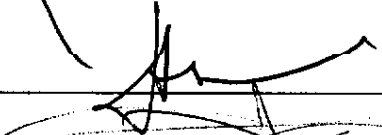
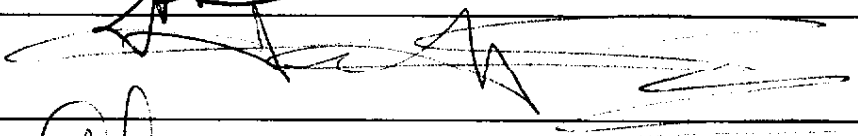
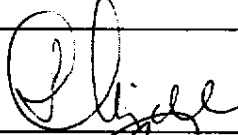

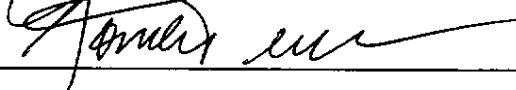
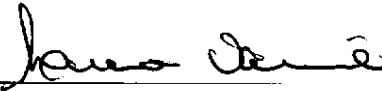


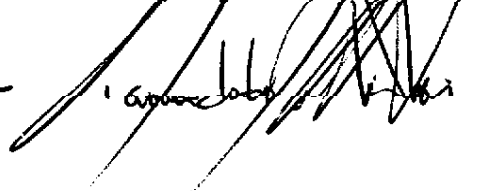
15. ~~[Signature]~~ CRISTOVÃO

16. ~~[Signature]~~

17. ~~[Signature]~~ (INACÍO) INACIO ...

18. ~~[Signature]~~ ...

19. ~~[Signature]~~ Renato Casagrande

- 19.  Gonibaldi  
DUSA
- 20.  Cecilio Marques
- 21.  Jefferson Rez
- 22.  Fátima Okina
- 23.  Cristovam
- 24.  Romeu Tuma
- 25. Felix - Romulo Costa F. COLLOR.
- 26.  Lucia Vanina
- 27.  Arthur Vieira
- 28.  Sibij Machado
- 29.  Felix Lippin

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **Título IV - Da Organização dos Poderes Capítulo I - Do Poder Legislativo Seção I - Do Congresso Nacional**

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

**§ 1.º** Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

**§ 2.º** A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

**§ 3.º** Cada Senador será eleito com dois suplentes.

### **SEÇÃO V**

#### ***Dos Deputados e dos Senadores***

**Art. 56.** Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

**§ 1.º** O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

**§ 2.º** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**§ 3.º** Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/3/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11025/2007)